PROJETO DE LEI Nº 32/2021

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL NOSSA ESCOLA: NOSSO FUTURO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO.

Autoria: Ver. Dario Schüller

Art. 1ª Fica instituído o Programa Municipal Nossa Escola: Nosso Futuro, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.
Art. 2º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Nossa Escola: Nosso Futuro tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:
I – doação de recursos materiais às escolas Municipais, tais como equipamentos e livros;
II – patrocínio para a manutenção, a conservação,a reforma e a ampliação das escolas Municipais;
III – disponibilização de banda larga, equipamentos de rede “wi-fi” e de informática, tais como computadores, notebooks, tabletes, roteadores, antenas de “wi-fi”, entre outros; e
IV – outras ações indicadas pela direção da escola, ouvido o conselho de pais e mestres – CPM.
§ 1º As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância coma s necessidades elencadas pelas Secretarias da Educação e Desporto.
§ 2º As doações, patrocínios, entre outras ações serão utilizados pela comunidade escolar, e permanecerão a ela vinculadas.
Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.
Art. 4º A participação de pessoas fisicas e jurídicas no Programa Municipal Nossa Escola: Nosso Futuro não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.
Art. 5º Será conferido certificado, emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário(a) da Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal NossaEscola: Nosso Futuro, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Agudo.
Art. 6º O Município realizará campanhas e ações a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal NossaEscola: Nosso Futuro.
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta Lei.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 30 de abril de 2021.

Ver. Dario Schüller

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e colegas Vereadores.

Submeto para apreciação o Projeto de Lei que cria o Programa Nossa Escola: Nosso Futuro, que tem como objetivo possibilitar a doação, patrocínio e auxílio de pessoas físicas e jurídicas para com as escolas municiais.

Sabe-se que essas ações já vinham sendo realizadas, contudo ainda não havia regulamentação sobre o tema. Trata-se de matéria de extrema relevância na área da educação, pois com ela será possível auxiliar as escolas, por meio de ações, programas e projetos, na qualidade do ensino e estrutura escolar.

A Constituição Federal no seu artigo 227 dispõe o seguinte:

> Art. 227. É dever da família, da sociedade do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Desse modo, é dever de todos nós zelarmos e garantirmos os direitos alcançados para as crianças, adolescentes e jovens, sendo que um deles, contido no artigo supracitado, é a educação.

Sendo assim Senhor Presidente e colegas Vereadores, conto como apoio na aprovação dessa matéria, que é de extrema importância para a área da educação.

Agudo, 30 de abril de 2021.

Ver. Dario Schüller